PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1.971/2010

Dispõe sobre integração de área rural como zona urbana

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica integrada como zona urbana, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.918, de 23 de dezembro de 2009, o imóvel rural constante de "UMA GLEBA DE TERRAS, com área de 18,09,00ha de campo, cerrado e cultura, situada na FAZENDA ARARAS, neste município e comarca de Piumhi-MG; tendo suas divisas dentro dos seguintes limites e confrontações: 'Partindo do canto da cerca, ponto de divisa entre Empreendimentos Imobiliários Viver Bem Ltda., com a Estrada Municipal e o Corredor Municipal, segue em linha reta por 23,52m confrontando com o Corredor Municipal, volve a direita em um ângulo de 173° e segue em linha reta por 325,44m confrontando com o já mencionado Corredor Municipal, neste ponto volve a direita em um ângulo de 177° e segue em linha reta por 19,58m confrontando com o mencionado Corredor Municipal, volve a esquerda em um ângulo de 162° e segue em linha reta por 271,19m confrontando com o Corredor Municipal, neste ponto volve a esquerda em um ângulo total de 126° e segue por 23,51m chegando à margem do Ribeirão Araras, neste ponto volve a direita e segue confrontando com o Ribeirão Araras até o ponto de divisa entre Empreendimento Imobiliários Viver Bem Ltda., o Ribeirão Araras e Kubistschek Vargas Fonseca, volve a direita e segue por 648,57m, confrontando com Kubitschek Vargas Fonseca chegando ao canto da cerda

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 01/DEZ/2010 11:51 000595

ponto de divisa entre Empreendimentos Imobiliários Viver Bem Ltda, Kubistchek Vargas Fonseca e a Estrada Municipal, volve a direita em um ângulo de 110° e segue em linha reta por 252,53m confrontando com a Estrada Municipal chegando ao ponto de início desta descrição', havido conforme registro nº 03 e posterior averbação nº 04, ambos da matrícula nº 23.977, fls.17, L.2-MK e registro nº 03, da matrícula nº 27.874, fls.19, L.2-MG; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis conforme Matrícula 28.554, do Livro 2-MS, às fls. 56 e posterior AV.1.28.554, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.369.040/0001-21, com sede à Rua Padre Abel, nº 26, centro, na cidade de Piumhi.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 01/DEZ/2010 11:51 000595

Piumhi, 18 de novembro de 2010.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal